Lei nº 322/86

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicam, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção a apresentação até o dia 15 do mês (+) seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Minas, 04 de abril de 1.986.

JOSÉ ALVES BABILÔNIA
(Prefeito Municipal)

DUGUAY GAIA
Secretário - Executivo